



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

### REGIMENTO INTERNO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

#### RESOLUÇÃO N.º 04/09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Granja.

A Mesa da Câmara Municipal de Granja no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

#### RESOLUÇÃO

#### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município de Granja.

ART. 2º- A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controla e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

PARÁGRAFO 1º- A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Medidas Provisórias e outras proposições sobre matéria de uma competência, respeitadas as reservas constitucionais.

PARAGRAFO 2º- A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentária do município;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

PARAGRAFO 3º- A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, a Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeito a ação hierárquica.

PARAGRAFO 4º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, da administração direta e indireta, mediante Requerimento, Pedidos de Informação, Indicações, Moções, Votos, convocações ETC, inclusive, da iniciativa privada em geral dentro de sua jurisdição e competência.

PARAGRAFO 5º- A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a sua estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º- Suprima-se.

PARAGRAFO 1º- Suprima-se.

PARAGRAFO 2º- Suprima-se.

ART. 4º- A Legislatura compreenderá 4 anos ou 4 sessões legislativas; de 01 de janeiro a 15 de junho, e de primeiro de agosto a 15 de novembro, independente de convocação.

ART. 5º- Serão considerados de recessos legislativos os períodos de 15 de junho a 1º de agosto e de 15 de novembro a 1º de janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSTALAÇÃO**

ART. 6º- A Câmara instalar-se-á no dia 1º de janeiro do 1º ano da legislatura para posse dos eleitos ou dos seus membros em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um Vereador para secretariar os trabalhos.

PARAGRAFO 1º- Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossadas após a leitura do compromisso, pelo presidente, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

MUNICÍPIO”, ato contínuo, os demais Vereadores presentes, um de cada vez, dirão de pé: “ASSIM O PROMETO”.

PARAGRAFO 2º- O Presidente em exercício convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados, após atendido o disposto no parágrafo 6º deste artigo.

PARAGRAFO 3º- Na hipótese de não se verificar na data prevista deste artigo, deverá ocorrer:

a) Dentro do prazo de 15 dias, a contar de referida data, quando se tratar de Vereador, salvo o motivo justo aceito pela Câmara;

b) Dentro do prazo de 10 dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo o motivo justificado, aceito pela Câmara.

PARAGRAFO 4º- Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

PARAGRAFO 5º- Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

PARAGRAFO 6º- No ato da posse o Prefeito e Vice-Prefeito e os Vereadores deverão descompatibilizar-se. Na mesma ocasião e os termos do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de Ata o seu resumo.

ART. 7º- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas a Secretaria Administrativa da Câmara Antes da Sessão.

ART. 8º- Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes. Da mesma forma preceder-se-á em relação a declaração pública de bens.

ART. 9º- Na Sessão Solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

### TÍTULO II

#### DOS ORGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 10º- A Mesa da Câmara com o mandato de dois anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II - Propor proposições que criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos dos servidores da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos, salários ou remuneração;

III - Dar Parecer sobre as proposições que visem a modificar o regimento interno ou os serviços administrativos da Câmara;

IV - Promover os meios adequados aos trabalhos parlamentares dos senhores Vereadores, de modo a atender as necessidades de seus respectivos mandatos;

V - Propor Projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:

a) Licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviços, ausentar-se do município por mais de 15 dias;

VI - Elaborar Projetos de Resolução, dispondo sobre a criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste regimento;

VII - Elaborar e expandir, mediante ato, a discriminação analítica das notações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la quando necessário.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

VIII - Apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IX - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

X - Devolver a Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

XI - Suprima-se;

XII - Assinar os autógrafos das leis destinadas a sanção e promulgação pelo chefe do executivo;

XIII - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

ART. 11- Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

PARAGRAFO 1º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

PARAGRAFO 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário em suas ausências do Município, impedimentos ou licenças, ficando nas duas ultimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

PARAGRAFO 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

PARAGRAFO 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

ART. 12- Cessam as atribuições dos membros da Mesa da Câmara;

I- Pela morte;

II- Pela renúncia ou destituição;

III- Pela perda do mandato;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

IV- Pela posse de nova Mesa eleita.

ART. 13- Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse do livro correspondente.

ART. 14- Os membros da Mesa em exercício não poderão fazer parte das comissões, exceto a de representação.

### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 15- A Mesa da Câmara será eleita no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura.

PARAGRAFO ÚNICO - A partir de 1º julho do 2º ano do mandato legislativo realizar-se-á, a qualquer tempo, obrigatoriamente, a eleição para a renovação da Mesa da Câmara, considerando-se empossados à 1º de janeiro os eleitos.

ART. 16- A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

PARAGRAFO 1º - A votação será pública mediante células impressas xerocopiadas, com a identificação dos candidatos e entregues a Mesa.

PARAGRAFO 2º - O Presidente tem direito a voto.

PARAGRAFO 3º - O Presidente designará dois escrutinadores para a contagem dos votos, dará ciência dos recursos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

PARAGRAFO 4º - As células para eleição da Mesa, conterão apenas a rubrica do Secretário Legislativo da Câmara Municipal, não podendo nela existir qualquer marca, rasura ou identificação do votante, sob pena nulidade do voto.

PARAGRAFO 5º - A todos os Vereadores em efetivo exercício é assegurado, o concurso e eleição para os cargos da Mesa, garantido aos titulares dos cargos licenciados, quando de seu retorno a Câmara a sucessão dos suplentes eleitos nos respectivos cargos ocupados.

ART. 17- Na hipótese de não se realizar a Sessão ou eleição, por falta de número legal quando do início da legislatura, o



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Vereador mais votado dentre os Presidentes permanecerá na presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujo os mandatos se findam convocação de sessões diárias.

ART. 18- Vagando-se qualquer cargo da Mesa, o substituto legal completará o biênio.

PARAGRAFO 1º - Vagando-se apenas os cargos de Vice-Presidente ou 2º Secretário, será procedida nova eleição na Sessão imediata aquela que ocorreu a renúncia ou destituição, para completar o biênio.

PARAGRAFO 2º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa e do Vice-Presidente, será procedida imediatamente nova eleição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para completar o biênio.

ART. 19- Para eleição da Mesa da Câmara ou preenchimento de vaga, observar-se os termos do Parágrafo 1º do Art. 16º deste Regimento, bem com as seguintes exigências.

- I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- III – Realização de 2º escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;
- IV – Maioria simples para o segundo escrutínio;
- V – Persistindo o empate, a eleição será feita por sorteio;
- VI – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;
- VII – Posse dos eleitos.

### SEÇÃO III

#### DA RENUNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ART. 20- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por Ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido a Sessão.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso da renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente o Ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo as mesmas funções de Presidente, nos termos do Art. 18º, Parágrafo Único.





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 21- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução, aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

PARAGRAFO 1º - É passível de destituição um membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentares, ou quando venha exorbitar de suas prerrogativas.

PARAGRAFO 2º - Considerar-se-á faltoso, para efeito deste Artigo, e destituído automaticamente, um membro da Mesa que não comparecer a três Sessões consecutivas, sem estar licenciado, ou a oito alternadas, sem que igualmente esteja licenciado.

PARAGRAFO 3º - Considerar-se-á omissos, o membro da Mesa que não cumprir suas funções nos termos da Lei deste Regimento.

PARAGRAFO 4º - Considerar-se-á ineficiente, o membro da Mesa que desconhecer a Lei Orgânica do Município, este Regimento, para efeito de interpretação quando suscitada, bem como, por procedimento eivado de culpa por dolo no desempenho do cargo.

ART. 22- O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

PARAGRAFO 1º - Oferecida a representação e aprovada pelo plenário, ela será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte, dispendo sobre a Constituição de Comissão de Investigação Processante.

PARAGRAFO 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o Parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação processante que se reunirá das 48 horas seguintes, sob Presidência dos mais votados dos seus membros.

PARAGRAFO 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

PARAGRAFO 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se-lhes o





MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

prazo de 10 dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia.

PARAGRAFO 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

PARAGRAFO 6º - Os acusados ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

PARAGRAFO 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar a publicação do parecer a que alude o Parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julga-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

PARAGRAFO 8º - O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente à publicação.

PARAGRAFO 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do Parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, será integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

PARAGRAFO 10º - O Parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) O arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessa do processo a comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

PARAGRAFO 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior a comissão de justiça elaborará, dentro de 3 dias da deliberação do plenário, parecer que conclua por projetos de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

PARAGRAFO 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido a Justiça.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário.

a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da mesa;

b) Pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 18 deste Regimento, se a destituição foi total.

ART. 23- O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça ou Redação conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação, prevalecerá o critério fixado no Parágrafo Único do artigo 18.

PARAGRAFO 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

PARAGRAFO 2º - Para discutir o Parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais podem falar 60 (sessenta) minutos, sendo votada a cessão de tempo.

PARAGRAFO 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

### SEÇÃO V

#### DO PRESIDENTE

ART. 24- Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno ou deles implicitamente resultantes, as seguintes atribuições:

I- Quanto as atividades legislativas:



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar a Requerimento do autor, a retirada de proposição que na esteja em votação;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em fase de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processos legislativos, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os nomes das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designá-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de mandato de membros das Comissões na forma do Artigo 60º e seus parágrafos, deste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgada.

### II- Quanto as Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura de outras comunicações que entender convenientes ;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamado-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitos as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- l) anotar em cada documento a decisão do plenário;
- m) resolver soberanamente a qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissão o regimento;
- n) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos analógicos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- p) anunciar o término das sessões;
- q) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões ordinárias antes do término do prazo os projetos de Lei com prazo de aprovação;
- r) comunicar ao Plenário, fazendo constar em Ata, a decisão de declaração de extinção de mandato político e convocar o respectivo suplente.

III – Quanto a administração da Câmara Municipal, ouvida a Mesa:



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

- a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionário da câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por lei e promover-lhe a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) contratar técnicos ou profissionais habilitados para assessoramento das atividades da Câmara, principalmente para as comissões e os Vereadores ;
- c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- d) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- e) proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas secretaria;
- h) providenciar, nos termos da constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- i) fazer, ao fim de suas gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- j) manter o total das disponibilidades financeiras da Câmara exclusivamente em depósitos em bancos oficiais.

### IV- Quanto as relações externas da Câmara:

- a) dar audiências publicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

- d) agir juridicamente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

PARAGRAFO ÚNICO - A contratação de Assessores Jurídicos, cargo técnico previsto na alínea “b” do inciso III do presente Artigo, será submetida as regras estabelecidas na Lei que tenha criado ou alterado os respectivos cargos.

Artigo 25 - compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias;

V - dar posse ao prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguintes e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - substituir o prefeito e o Vice-Prefeito nos impedimentos eventuais ou completar o mandato nos termos da Lei Orgânica do Município;

VIII - representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal;

IX - solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela constituição do Estado;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

X - interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

ART. 26 - Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, durante a sessão.

ART. 27 - O presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

ART. 28 - A presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

ART. 29 - O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

ART. 30 - A verba de representação do Presidente da Câmara é aquela estabelecida nos termos da Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO V

#### DOS SECRETÁRIOS

ART. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa Justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;





MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler o expediente do prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o presidente e o Segundo Secretário;

VI – assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os Atos da Mesa;

VII – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX – movimentar com o Presidente as contas bancárias da Câmara Municipal, mediante cheques nominais;

X – visar as notas de empenho de despesas da Câmara.

ART. 32 – Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

### **CAPITULO II**

#### **DAS COMISSÕES**

##### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 33 – As comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação a se extinguirem com o termino da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 34 - Os membros das comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, no Expediente da primeira sessão ordinária, de cada sessão legislativa, tendo o mandato de 1 ano, podendo seus membros serem reeleitos para os mesmos cargos.

PARAGRAFO 1º - A votação para constituição de cada Comissão Permanente se fará mediante voto secreto em célula separada e digitada com a indicação do nome do votado.

PARAGRAFO 2º - Em cada comissão será assegurada quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara, devendo-se observar quando da eleição tais critérios.

PARAGRAFO 3º - No silêncio, permanecerão em seus cargos os membros eleitos anteriormente por mais um mandato, e assim sucessivamente.

PARAGRAFO 4º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado nas comissões.

PARAGRAFO 5º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será eleito o mais votado para Vereador.

PARAGRAFO 6º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões.

PARAGRAFO 7º - O Vice- Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, terá substituto nas Comissões permanentes a que pertencer por indicação do Líder da sua Bancada.

PARAGRAFO 8º - O substituto complementar o mandato do titular, se a substituição não for eventual.

PARAGRAFO 9º - Para a eleição, proceder-se-á a quantos escrutínios quanto sejam necessários para preenchimento de todas as vagas existentes nas comissões Permanentes.

ART. 35 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido a apreciação das mesmas.

PARAGRAFO 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 2º - Por motivo Justificado o Presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja afetuada por escrito.

PARAGRAFO 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

PARAGRAFO 4º - Poderão as comissões solicitar do prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

PARAGRAFO 5º - Sempre que a comissão solicitar informações as autoridades, bem como audiências, ficam interrompidos em prazos de que trata este Regimento.

PARAGRAFO 6º - O prazo não será interrompido quando se trata de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no plenário no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

PARAGRAFO 7º - As comissões as Câmara diligenciaram junto às dependências, arquivos e repartição municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 36 - As comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativo, atinentes e suas especialidades.

ART. 37 - As Comissões permanentes são 3: Comissão Constituição, Justiça e Negócios Municipais, Comissão de Economia, Orçamento e Administração e Comissão de Redação Final, cada uma composta por 3 membros.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 38 - Compete a comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspectos constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação de Plenário.

PARAGRAFO 1º - É obrigatório a audiência da comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outros destino por este Regimento.

PARAGRAFO 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

PARAGRAFO 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito de todas as proposições.

ART. 39 - Compete a comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro:

a) Privativamente:

I - Propostas orçamentária (anual e plurianual);

II - Prestação de contas do Prefeito e da mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;

III - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem o orçamento da Receita ou Despesas do município.

b) Especialmente:

I - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do prefeito e Vereadores e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito:

II - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias de sua competência previstos no artigo 39 deste Regimento.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 40 - Suprima-se.

PARAGRAFO ÚNICO - Suprima-se.

ART. 41 - Suprima-se.

ART. 42 - Suprima-se.

I - Suprima-se.

II - Suprima-se.

PARAGRAFO ÚNICO - Suprima-se.

ART. 43 - Suprima-se.

I - Suprima-se.

II - Suprima-se.

### SEÇÃO III

#### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 44 - As comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e Vice-Presidente, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão levadas ao conhecimento do Presidente da Câmara, por escrito.

ART. 45 - Compete aos Presidentes das comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar observância dos prazos concedidos a comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

VI - conceder “vista” de proposições aos membros da comissão, que não poderá exceder a 3 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da comissão.

PARAGRAFO 1º - O Presidente da comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

PARAGRAFO 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário.

PARAGRAFO 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

ART. 46- Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciam proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os Presidentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ART. 47- Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências, sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS REUNIÕES**

ART. 48- As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de sua primeira reunião.

PARAGRAFO 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

PARAGRAFO 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 49- As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão publicadas.

PARAGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da Ordem do Dia, exceto para manifestarem sobre matéria em Regime de Urgência e Urgência Especial.

ART. 50- As Comissões Permanentes somente deliberação com a presença da maioria de seus membros.

SESSÃO V

### DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 51- Ao Presidente compete dentro de 02 (dois) dias a contar da leitura da proposição no expediente, encaminha-las as Comissões competentes, segundo a distribuição, para os pareceres.

PARAGRAFO 1º - As Proposições Ordinárias do Prefeito com Regime de Urgência ou Urgência Especial, da Mesa da Câmara e dos Vereadores com Regime de Urgência, serão despachados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 02 (dois) dias, às comissões, segundo a distribuição, independente de leitura no expediente para os devidos pareceres.

PARAGRAFO 2º - As Comissões para as quais foram distribuídas as proposições, terão cada uma delas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para seus pareceres.

PARAGRAFO 3º - O relator designado pelo Presidente da Comissão terá o prazo de três dias úteis para o seu parecer.

PARAGRAFO 4º - Findo o prazo sem parecer, caberá ao Presidente da Comissão avocar para si a proposição e baixar o parecer, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARAGRAFO 5º - Caberá ao Presidente das Comissões Permanentes designar o seu relator, inclusive, avocar para si mesmo este direito.

ART. 52- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em seguida.





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 1º - O Processo sobre o qual deva-se pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

PARAGRAFO 2º - Quando os Vereadores pretenderes que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á, por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

PARAGRAFO 3º - Esgotados os prazos dados as Comissões, o Presidente da Câmara, de Ofício, ou a Requerimento de qualquer Vereador, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias.

PARAGRAFO 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

PARAGRAFO 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto do artigo 44º deste Regimento.

ART. 53- É vetado qualquer Comissão manifestar-se.

I - Sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao Parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II - Sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

### SEÇÃO VI

#### DOS PARECERES

ART. 54- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

PARAGRAFO 1º - O Parecer será escrito, conterà a decisão da Comissão e trará as assinaturas de seus membros.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 2º - Nenhuma proposição, poderá ser deliberada sem parecer prévio das Comissões Permanentes para as quais foi distribuída.

ART. 55- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre as manifestações do relator, mediante voto.

PARAGRAFO 1º - O relatório somente será transformado em Parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

PARAGRAFO 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação com a manifestação do relator.

PARAGRAFO 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda consideradas como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou pelas conclusões.

PARAGRAFO 4º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado.

I - “Pelos conclusões”, quando favoráveis as conclusões do relator, lhes de outra e diversa fundamentação;

II - “Aditivo”, quando favoráveis as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

PARAGRAFO 5º - O voto do relator não escolhido pela maioria da Comissão Constituirá “voto vencido”.

PARAGRAFO 6º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

ART. 56- O Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução ou Medida Provisória que receber pareceres contrários das Comissões Permanentes para que as quais foi distribuído, será tido como rejeitado.

### **SEÇÃO VII**

#### **DAS ATAS DAS REUNIÕES**

ART. 57- Das reuniões das Comissões serão registradas em livro próprio e poderão ser lavradas atas com o sumário do que



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

durante elas houver ocorrido, devendo designar, obrigatoriamente.

I - A hora e local da reunião;

II - Os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III - Referencias sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - Relação da matéria distribuídas e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

PARAGRAFO ÚNICO - Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

ART. 58- À Secretaria, incumbi prestar assistência às Comissões.

### SEÇÃO VIII

#### DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

ART. 59- As vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I- Com a morte;
- II- Com a renúncia;
- III- Com a destituição;
- IV- Com a licença ou outro impedimento.

PARAGRAFO 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

PARAGRAFO 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem justificativa, à 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante um biênio.

PARAGRAFO 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

PARAGRAFO 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

PARAGRAFO 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituto.

ART. 60- No caso de licenças ou impedimento de qualquer membro das comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

PARAGRAFO 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

PARAGRAFO 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

### SEÇÃO IX

#### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ART. 61- As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões especiais;
- II- Comissões Especiais de Inquérito;
- III- Comissões de Representação;
- IV- Comissões de Investigação e Processante.

ART. 62- Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos e problemas municipais e a tomada de posição da Câmara, em outros assuntos de conhecida relevância, inclusive participação em congressos.

PARAGRAFO 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

PARAGRAFO 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

PARAGRAFO 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

PARAGRAFO 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

PARAGRAFO 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente, desde que não seja membro da Mesa.

PARAGRAFO 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará o Plenário a conclusão de seus trabalhos.

PARAGRAFO 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer e respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores quanto a Projeto Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

PARAGRAFO 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa da maioria dos membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no Parágrafo 2º deste artigo.

PARAGRAFO 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

ART. 63- As Comissões Especiais de Inquérito constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, destinar-se-á ao exame de irregularidade de competência da Câmara Municipal.

PARAGRAFO 1º - A proposta de constituição da Comissão Estadual de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

PARAGRAFOS 2º - Recebida a proposta na Secretaria Administrativa, a Mesa elaborará Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a áreas de atuação, com base na



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

solicitação inicial seguindo a tramitação e os critérios fixados nos Parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, e 8º do artigo anterior.

PARÁGRAFO 3º - A conclusão a que chegara Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

ART. 64 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos eternos, de caráter social.

PARAGRAFO 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento, subscrito no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

PARAGRAFO 2º - Os membros da Comissão de Representação, ate o máximo de 3, serão designados de imediato pelo Presidente.

PARAGRAFO 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

PARAGRAFO 4º - A Comissão de Representação, constituída para participar de Congressos deverá defender uma tese sobre assuntos de interesse Municipal e quando de seu regresso, apresentará relatório de sua atuação, ao Plenário da Câmara Municipal.

ART. 65 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

I- Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legalização federal pertinentes;

II- Destituição dos membros da Mesa, nos termos do Artigo 21 a 23, deste Regimento.

ART. 66- Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os concorrentes às Comissões Permanentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLENÁRIO**



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 67- Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores, em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

PARAGRAFO 1º - O local é o recinto de sua Sede.

PARAGRAFO 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

PARAGRAFO 3º - O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

ART. 68- A discussão e votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - Aplica-se às matérias sujeitas às discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

ART. 69- O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

ART. 70- Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria Administrativa, observada as observações baixadas em Regulamento ou contidas em ato da Mesa.

PARAGRAFO ÚNICO - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos pelo Presidente, ouvidos o 1º e 2º Secretário.

ART. 71- A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem com os demais atos de administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação específica.

ART. 72- Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, alterados ou extintos por Projetos de Resolução; a criação de cargo, funções ou empregos públicos, bem como a fixação de vencimentos, salários ou remuneração, serão de iniciativa da Mesa da Câmara, nos termos





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - Os servidores da Câmara ficam sujeitos aos mesmos regimes jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

ART. 73- Poderão os Vereadores interpelar à Presidência sobre os Serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

ART. 74- A responsabilidade oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ART. 75- Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I- Da Mesa:

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;

b) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) Outros casos como ta definidos em Lei ou Resolução.

II- Da Presidência:

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1) Regulamentação dos serviços administrativos;

2) Nomeação das Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;

3) Assuntos de caráter financeiro;

4) Designação de substitutos nas Comissões;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

5) Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

b) Portaria, nos seguintes casos:

1) Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;

2) Abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

3) Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

PARAGRAFO ÚNICO - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, obedecerá o Período de Legislação.

ART. 76- As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

ART. 77- A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob a pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou relatar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

ART. 78- A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I- Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II- Declaração de Bens;

III- Atas das Sessões da Câmara e das reuniões da Comissão;

IV- Registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;

V- Cópia de correspondência oficial;

VI- Protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;

VII- Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

VIII- Licitações e contratos para obras e serviços;

IX- Termo de compromisso e posse de funcionários;

X- Contratos em geral;

XI- Contabilidade e Finanças;

XII- Cadastramento dos bens móveis.

PARAGRAFO 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

PARAGRAFO 2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

ART. 79- Ficam terminantemente proibidos funcionários da Secretaria Administrativa, arrecadarem dinheiro, prendas, etc., através de listas, rifas ou quaisquer outros instrumentos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

ART. 80- Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ART. 81- Compete ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões ou deliberações do plenário;

II- Receber com urbanidade e atenção tanto a população local quanto aos visitantes e autoridades, em recinto próprio da Câmara, destinado a ele para esse fim;

III- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

IV- Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

V- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

VI- Participar das Comissões Temporárias;

VII- Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

ART. 82- São obrigações de deveres do Vereador:

I- Desincompatibilizar-se e fazer a declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II- Exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;

III- Comparecer decentemente trajados às sessões, na hora pré-fixada;

IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V- Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo, quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo, o que será declarado pelo presidente da Câmara, constatado o fato;

VI- Comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII- Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII- Residir no território do município.

IX- Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem está dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam claras ao interesse público;

ART. 83- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I- Advertência pessoal;

II- Advertência em Plenário;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

III- Cassação da palavra;

IV- Determinação para retirar-se do plenário;

V- Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI- Proposta de cassação de mandato por infração proposta em Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

ART. 84- O Vereador não poderá desde a posse:

I- Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniforme;

II- No âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão e aceitar, salvo pelo concurso público, emprego ou função remunerada;

III- Exercer outro mandato eletivo;

IV- Patrocinar causas contra o município ou suas entidades descentralizadas.

PARAGRAFO 1º - Para o Vereador que, na data de posse, seja servidor público municipal, estadual ou federal, obrigatoriamente serão as seguintes normas:

a) Existido compatibilidade de horário:

1) Exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

2) Receberá cumulativamente os vencimentos ou salários ou remuneração do cargo, função ou emprego, com a remuneração do cargo de Vereador.

b) não havendo compatibilidade de horário:

1) Exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sem direito a opção pelo vencimentos;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

2) O tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular do trabalho do supervisor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão na Câmara Municipal.

PARAGRAFO 2º - O servidor público municipal, no exercício de mandato do Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito as seguintes normas:

a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do cargo, função ou emprego, sem prejuízo da remuneração do cargo de Vereador;

b) Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

c) O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Câmara.

ART. 85- Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

PARAGRAFO 1º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas no exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

PARAGRAFO 2º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos em Lei e neste Regimento, o abuso das prerrogativas ou recepção de vantagens indevidas em razão de vereança.

ART. 86- A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

### CAPÍTULO II

#### DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

ART. 87- Os Vereadores tomaram posse nos termos do artigo 6º deste regimento.

PARAGRAFO 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

sessão em que comparecerem, devendo aqueles apresentarem os respectivos diplomas. Em ambos os casos, apresentarão a declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

PARAGRAFO 2º - Os suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

PARAGRAFO 3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6º, parágrafo terceiro deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

PARAGRAFO 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou de licença do Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º, parágrafo 6º deste Regimento, não poderá o Presidente negar a posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ART. 88- O Vereador somente poderá licenciar-se:

I- Por moléstia, devidamente comprovada;

II- Para desempenhar missões temporárias de caráter administrativo ou cultural ou de interesse do Município;

III- Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

PARAGRAFO 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á, como em exercício o Vereador licenciado nos termos I e II deste artigo.

PARAGRAFO 2º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, bem como na primeira Sessão Ordinária posterior ao protocolo, os quais terão preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

PARAGRAFO 3º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente que, se achar presente, tomará posse na forma prevista por este Regimento.





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 4º - Não se considera suplente aquele que anteriormente, mediante ofício dirigido a Presidência da Mesa, tenha renunciado a este direito.

PARAGRAFO 5º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes de assumir e estar no exercício do cargo.

### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO

ART. 89- A remuneração dos Vereadores está prevista nos termos da Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DAS VAGAS

ART. 90- As vagas na Câmara dar-se-ão?

I- Por extinção do mandato;

II- Por Cassação.

PARAGRAFO 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal.

PARAGRAFO 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do plenário, nos casos e pela forma da legislação federal.

### SEÇÃO I

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 91 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime fundamental ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa a terça parte das sessões ordinária da Câmara, salvo em caso de licença ou em missão oficial autorizada.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

ART. 92 - A presença do vereador ficará assegurada se ele participou na hora da discussão e votação das matérias da Ordem do Dia.

PARAGRAFO ÚNICO - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

ART. 93 - A extinção do mandato torna-se afetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

PARAGRAFO ÚNICO - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito as sanções de perda do cargo e proibido a nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura.

ART. 94 - Para os casos de impedimento, supervenientes a posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

ART. 95 - A renuncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão publica e conste da ata.

### SEÇÃO II

#### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ART. 96 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II - fixar residência, fora do Município;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta Pública.

ART. 97 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

PARAGRAFO ÚNICO - a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

### SEÇÃO III

#### DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ART. 98 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

ART. 99 - A substituição de titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

### CAPITULO V

#### DOS LIDERES E VICE-LIDERES

ART. 100 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

PARAGRAFO 1º - As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de 10 dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líderes os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

PARAGRAFO 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação a Mesa.

PARAGRAFO 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 4º - E de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada Partidária, nas Comissões.

PARAGRAFO 5º - É facultado aos Líderes, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para fazer a comissão ao Plenário de decisão de sua Bancada.

PARAGRAFO 6º - A juízo da Presidência poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

PARAGRAFOS 7º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 minutos.

ART. 101 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

ART. 102 - Líder do Prefeito é o Vereador que por aquele for designado para falar em seu nome sobre assuntos do Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO - Vice-Líder do prefeito é o Vereador que por aquele for designado para substituir o Líder em suas audiências ou impedimentos.

### TITULO IV

### DAS SESSÕES

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 103 - As sessões da Câmara serão, ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas.

PARAGRAFO ÚNICO - com exceção das sessões secretas, as demais serão obrigatoriamente públicas ou abertas ao público.

ART. 104 - As Sessões Ordinárias serão semanais realizando-se as quartas-feiras às 10:00h.

ART. 105 - Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, que terá lugar reservado para esse fim fora do Plenário e irradiando-se os



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

debates por emissora local, gravando-se pela Secretaria todo o seu transcorrer.

PARAGRAFO ÚNICO - A irradiação de que trata este artigo se refere aos trabalhos que se seguirem a leitura do expediente escrito.

ART. 106 - Excetuadas as Sessões Solenes e Secretas, as sessões da Câmara terão duração máxima de 05 horas, com interrupção facultativa de 05 minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia.

PARAGRAFO 1º - O pedido de prorrogação de sessão quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

PARAGRAFO 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinado e para terminar a discussão e votação será votado primeiro o de prazo determinado.

PARAGRAFO 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

PARAGRAFO 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 minutos antes do término da ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

ART. 107 - As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão com os seguintes dizeres: "sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

ART.108 - Durante as Sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARAGRAFO 1º - A critério da Presidência serão convocados os funcionários disponíveis da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos nos recinto do Plenário, autoridades publicas Federais, Estaduais e Municipais e personalidades homenageadas.

PARAGRAFO 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

PARAGRAFO 4º - Os munícipes que usarem da palavra no Expediente deverão, após o seu termino, permanecer fora do plenário.

### SESSÃO I

#### DAS SESSÕES ORDINARIAS

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 109 - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente Escrito

II - Ordem do Dia

III - Expediente Oral.

ART. 110 - A hora do inicio dos trabalhos, verificada pelo Secretario ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo numero legal a que alude o Artigo 107 deste Regimento, o presidente declarará aberta a Sessão. Feita a verificação de presença será lido o trecho Bíblico obrigatório, cabendo ao Presidente indicar o Vereador para sua leitura, iniciando-se após o Expediente Escrito.

PARAGRAFO 1º - A falta de numero legal para deliberação do Plenário no Expediente Oral não prejudicará a parte reservada aos oradores no Expediente Oral, que poderão utilizar-se da Tribuna.

PARAGRAFO 2º - As matérias, constantes do Expediente Escrito, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão Ordinária seguinte.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Atas os nomes dos ausentes.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DO EXPEDIENTE ESCRITO**

ART. 111 - O Expediente Escrito se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior a leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

PARAGRAFO 1º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretario a leitura da matéria do Expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

PARAGRAFO 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) Projetos de Lei
- b) Medidas Provisórias
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Requerimentos;
- f) Pedidos de Informações;
- g) Indicações;
- h) Recursos, etc.

PARAGRAFO 3º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas copias aos Vereadores quando solicitadas pelo interessados.





MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART.112 - Terminada a leitura das matérias em pauta, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 106, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **ORDEM DO DIA**

ART. 113 - A hora do início da Ordem do Dia, será verificada pelo Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro.

PARAGRAFO 1º - Efetuada a chamada regimental, a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

PARAGRAFO 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 minutos ou declarar encerrada a Ordem do Dia. Este procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

ART. 114 - Nenhuma proposição poderá ser deliberada sem que tenha sido previamente incluída na Ordem do Dia, exceto quando assinado por maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

PARAGRAFO 1º - O presidente da Câmara Municipal fará entregar aos Senhores Vereadores, até 16:00 horas do dia útil que anteceder ao dia da sessão Ordinária, relação das matérias que serão discutidas na Ordem do Dia.

PARAGRAFO 2º - O Presidente fará anunciar, no início as sessão, a pauta da Ordem do Dia.

PARAGRAFO 3º - O Primeiro Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham que discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

PARAGRAFO 4º - A Votação das matérias propostas, será feita na forma determinada nos Capítulos referentes ao assunto.

PARAGRAFO 5º - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- I - Matéria em Regime Especial;
- II - Matéria em Regime de Urgência;
- III - Veto;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

IV – Discussão Única

V – Segunda Discussão;

VI – Primeira Discussão;

VII – Recursos;

VIII – Requerimentos e Pedidos de Informação;

ART. 115 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, o Presidente comunicará o encerramento da Ordem do Dia, iniciando-se em seguida o Expediente Oral.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **EXPEDIENTE ORAL**

ART. 116 - O uso da palavra dos Vereadores nos Expediente Oral, segundo a ordem de inscrição, será pelo tempo de 10 minutos corridos, incluindo os tempos de aperte concedidos.

PARAGRAFO 1º - A inscrição para o uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente, não podendo cada Vereador usar da palavra mais de uma vez no Expediente de cada Sessão.

PARAGRAFO 2º - Ao orador que se encontrar na Tribuna, o Vereador que estiver inscrito imediatamente em seguida poderá ceder o seu tempo, parcial ou totalmente.

PARAGRAFO 3º - Ao orador, que por esgotar o tempo fixado para a duração da Sessão previsto no Artigo 106 deste Regimento, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

PARAGRAFO 4º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário, não podendo cada Vereador se inscrever mais de uma vez na lista, sem que tenha feito uso da palavra, antes do horário previsto para o início da Sessão.

PARAGRAFO 5º - O Vereador que inscrito para fala no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito em último lugar, na lista organizada.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 117- Terminado o Expediente Oral, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal, que é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

PARAGRAFO 1º - A inscrição para o uso da palavra seguirá as normas prevista no parágrafo 4º, do artigo 116º deste Regimento.

PARAGRAFO 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido, pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

PARAGRAFO 3º - Não havendo mais oradores para falar na explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

### SEÇÃO II

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 118- A Câmara somente poderá realizar a Sessão Extraordinária quando devidamente convocada pelo Presidente, à requerimento da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara, pelo Prefeito no recesso, para apreciar matéria relevante a de interesse público.

PARAGRAFO 1º - Somente será considerado motivo de interesse público, relevante e urgente e a delibera, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

PARAGRAFO 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão fora dela mediante este último caso, com comunicação pessoal e escrita aos Vereadores com antecedência mínima de cinco dias.

PARAGRAFO 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, limitando-se a apenas uma Sessão Extraordinária por dia de convocação.

PARAGRAFO 4º - Nas Sessões Extraordinárias não haverá parte do expediente, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 5º - Aplica-se à Sessão Extraordinária o disposto no artigo 113 e seus parágrafos deste Regimento.

PARAGRAFO 6º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão Extraordinária quando o Edital de Convocação constar como assunto passível de ser tratado.

PARAGRAFO 7º - Aberta a Sessão Extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, à que se refere o artigo 112º, parágrafo 2º deste Regimento, com a maioria absoluta para a discussão e votação de proposições, o Presidente encerrar os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

PARAGRAFO 8º - A Câmara poderá realizar Sessão Extraordinária no período de recesso legislativo, na forma estabelecida por este Regimento.

### SEÇÃO III

#### DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

ART. 119 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

PARAGRAFO 1º - A convocação será feita mediante ofício, ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

PARAGRAFO 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação com antecedência mínima de cinco dias.

PARAGRAFO 3º - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente para a matéria para a qual foi convocada.

### SEÇÃO IV

#### DAS SESSÕES SOLENES

ART. 120- As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidade cívicas e sociais.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do dia, sendo, inclusive, dispensada a verificação de presença.

PARAGRAFO 2º - Nas Sessões Solenes não haverá determinado para seu encerramento.

PARAGRAFO 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

PARAGRAFO 4º - As Sessões Solenes não serão remuneradas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS SESSÕES SECRETAS**

ART. 121- A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

PARAGRAFO 1º - As Sessões Secretas somente serão realizadas em Sessões Extraordinárias, sem a presença de funcionários da Câmara, representantes da imprensa e da rádio, público e sem gravação. As Sessões Secretas serão realizadas em dias que não ocorram Sessões Ordinárias.

PARAGRAFO 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

PARAGRAFO 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.

PARAGRAFO 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

PARAGRAFO 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir o seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

PARAGRAFO 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 7º - As Sessões Secretas não serão remuneradas.

ART. 122- A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta, porém, sobre matéria específica previamente conhecida dos Vereadores.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATAS**

ART. 123- De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Atas dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, afim de ser submetida a plenário.

PARAGRAFO 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

PARAGRAFO 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

PARAGRAFO 3º - A Ata da Sessão anterior estará a disposição dos Senhores Vereadores até 24 (vinte Quatro) horas antes da Sessão subsequente.

PARAGRAFO 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua repetição e impugná-la.

PARAGRAFO 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

PARAGRAFO 6º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

ART. 124- A Ata da ultima Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

### **TÍTULO V**

#### **DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I**



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

### DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

ART. 125- Proposição é toda a matéria que está em andamento e sujeita a deliberação da Câmara Municipal ou por simples indicação.

PARAGRAFO 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Medidas Provisórias;
- c) Projetos de Decreto Legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Requerimentos e Pedidos de Informação;
- f) Indicações;
- g) Substitutivos;
- h) Emendas e Sub-emendas;
- i) Pareceres e Recursos;
- j) Vetos;
- l) Apuração e responsabilidade.

PARAGRAFO 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as Emendas e Sub-emendas, deverão conter emenda de seu assunto.

PARAGRAFO 3º - As proposições deverão ser digitadas e deverão ser protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara até as 12:00h de terça-feira.

PARAGRAFO 4º - A pauta das Sessões ficará à disposição dos Senhores Vereadores e das Comissões até às 14:00 (quatorze) horas nos dias das Sessões, após este período a pauta ficará sob a responsabilidade do Secretário Legislativo.

PARAGRAFO 5º - Durante as Sessões, os Vereadores não poderão manusear a pauta, a não ser a proposição que estiver em discussão e votação.

ART. 126- A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II- Que delegar outras atribuições privativas do Legislativo;
- III- Que, aludido a Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outra forma legal, não se faça acompanhar de seu texto;





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

IV- Que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;

V- Que seja anti-regimental;

VI- Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VII- Que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência as transcrições de que trata este Regimento;

PARAGRAFO ÚNICO - Na decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo o Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

ART. 127- Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro Signatário.

PARAGRAFO 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

PARAGRAFO 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão, serem retiradas após o encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação.

ART. 128- Os processos permanecerão obrigatoriamente na Secretaria Administrativa, mesmo depois de encerrada a sua tramitação.

ART. 129- Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

ART. 130- As proposições terão os seguintes regimes de tramitação:

I- Matéria em Regime Especial;

II- Matéria em Regime de Urgência;

III- Matéria em Regime Ordinário.

ART. 131- Tramitará em Regime Especial, as Medidas Provisórias, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO ÚNICO – O Prefeito Municipal em casos de Calamidade Pública poderá adotar a Medida Provisória com força de Lei, para abertura de critérios extraordinários devendo submetê-la de imediato à Câmara que, estando em recesso será convocada Extraordinariamente pelo Prefeito para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias de sua publicação.

ART. 132- Tramitará em regime de urgência as proposições:

I- Originárias do Prefeito nos termos da Lei Orgânica do Município e da Mesa da Câmara Municipal;

II- Originárias dos Vereadores que tenham 2/3 (dois terços) de assinaturas dos Vereadores da Câmara;

III- Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV- Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

V- Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

VI- Vetos parciais e totais;

VII- Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das Comissões.

ART. 133- Tramitará em Regime Ordinário, todas as demais proposições.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PROJETOS**

ART. 134- A Câmara exerce suas atribuições legislativas mediante:

I- Projetos de Lei;

II- Medidas Provisórias;

III- Projetos de Decreto Legislativo;

IV- Projetos de Resolução.

ART. 135- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria, de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 1º - A iniciativa do Projeto de Lei, caberá:

- I- Ao Vereador;
- II- À Mesa da Câmara Municipal;
- III- As Comissões Permanentes;
- IV- Ao Prefeito;
- V- À iniciativa popular.

PARAGRAFO 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

- a) Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura, a administração direta e indireta do Executivo;
- b) Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas da administração direta e indireta do Executivo;
- c) Aumento de vencimentos e salários ou remuneração;
- d) Orçamento anual, Diretrizes Orçamentárias, plano plurianual, matéria tributária e serviços públicos em geral;
- e) Criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração direta e indireta do Executivo.

PARAGRAFO 3º - Compete privativamente a Mesa da Câmara Municipal, os Projetos que disciplinem o exercício das atribuições consignadas tanto na Lei Orgânica do Município quanto neste Regimento Interno ou deles implicitamente resultantes e especialmente sobre:

- a) Autorização para abertura de créditos suplementares e especiais através de anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- b) Criação, alteração e extinção de cargos, empregos, e funções públicas da Câmara Municipal e fixe aumento de vencimentos, salários ou remuneração dos seus servidores.

ART. 136- Não será admitido aumento de despesas prevista:

- a) Nos projetos de iniciativa popular e nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto nos Projetos Orçamentários;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

b) Nos projetos de organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

ART. 137- O Prefeito Municipal poderá aplicar e solicitar urgência para apreciação de projetos se sua iniciativa, considerados relevantes e de interesse público, os quais deverão ser apreciados em 40 (quarenta) dias.

PARAGRAFO 1º - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no “caput” deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se à deliberação de qualquer outra matéria, exceto Medida Provisória, Vetos e Leis Orçamentárias.

PARAGRAFO 2º - O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

PARAGRAFO 3º - O Projeto de Lei aprovado na Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias, úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que concordando o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARAGRAFO 4º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em Sanção tácita.

PARAGRAFO 5º - Se o Prefeito considerar o Projeto de Lei no todo ou em parte inconstitucional ilegal e contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os Motivos do veto.

PARAGRAFO 6º - Veto parcial somente abrandará o texto do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

PARAGRAFO 7º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

PARAGRAFO 8º - O Veto somente será rejeitado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

PARAGRAFO 9º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 5º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais matérias, até sua votação final, exceto quando houver Medida Provisória ou em Regime de Urgência.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 10º - Se o Veto for mantido, o Projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para sua promulgação, e se for rejeitado, caberá ao presidente da Câmara, fazê-lo no mesmo prazo.

PARAGRAFO 11º - Se o Prefeito não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência.

PARAGRAFO 12º - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

PARAGRAFO 13º - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo pedido ou de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta e subscrição da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

PARAGRAFO 14º - Mesmos os Projetos da iniciativa do Prefeito, que tenham sido rejeitados, só poderão tramitar na mesma sessão legislativa para deliberação, mediante proposta e subscrição da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, sob pena de serem devolvidos pelo Presidente sem deliberação do Plenário.

ART. 138- O Prefeito em caso de calamidade pública poderá adotar a Medida Provisória, com força de Lei, para abertura de créditos extraordinários, devendo submetê-la a Câmara de imediato, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias, aplicando-se o procedimento do artigo 137º e seus parágrafos, exceto direito a veto.

PARAGRAFO 1º - Medida Provisória perderá sua eficácia se não for convertida em Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação, mas, se não for deliberada no prazo, poderá ser reeditada pelo Prefeito, seguindo-se os tramites normais da Lei deste Regimento.

PARAGRAFO 2º - Aprovada a Medida Provisória, será transformada em Lei, cujo o autógrafo será encaminhado ao Prefeito para Sanção, seguindo-se os tramites normais deste Regimento.

PARAGRAFO 3º - Rejeitada a Medida Provisória, será arquivada, e só poderá ser reeditada pelo Prefeito na mesma sessão legislativa com aprovação de Requerimento favorável subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores membros da Câmara.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 4º - Se o Prefeito reeditar a Medida Provisória rejeitada, na mesma sessão legislativa, sem o requerimento favorável, o Presidente da Câmara, devolvê-la-á ao Prefeito, sem submetê-la-á ao Plenário.

ART. 139- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda aos limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

PARAGRAFO 1º - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) Fixação de subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- d) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
- f) Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, ou tenha se destacado em sua área de atividade;
- g) Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) Demais atos que independam da Sanção do Prefeito e como tais definidas em Leis.

PARAGRAFO 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo, a que se referem as letras "c", "d" e "e" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

ART. 140- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza Político-Administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 1º - Constituem as matérias de Projeto de Resolução, entre outras:

- a) Perda de mandato de Vereador;
- b) Destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;
- c) Elaboração e reforma de Regimento Interno;
- d) Julgamento dos recursos de sua competência;
- e) Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- f) Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- g) Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- h) demais atos de sua economia interna.

PARAGRAFO 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem as letras “f”, “g” e “h” do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra “g”, que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão – os demais serão apreciados na sessão subsequente a apresentação da proposta inicial.

PARAGRAFO 3º - Respeitado o disposto anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

PARAGRAFO 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo Requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

ART 141- Lido o Projeto pelo Primeiro Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento, será ele encaminhado as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

PARAGRAFO 1º - Em caso de duvida, consultará o Presidente sobre quais comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

PARAGRAFO 2º - Os Projetos de Lei, Medidas Provisórias, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução que derem entrada na Câmara, serão distribuídos por cópias aos Vereadores em 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente.

ART. 142- São requisitos dos Projetos:

I- Ementa de seu objetivo;

II- Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III- Divisão em Artigos numerados, claros e concisos;

IV- Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V- Assinatura do autor;

VI- justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentar a adoção de medidas propostas.

### C A P Í T O L O III

#### DAS INDICAÇÕES

ART. 143 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação á assuntos reservados, por este Regimento , para constituir objeto de Requerimento.

ART. 144 - A Indicações serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

### C A P Í T O L O V

#### DOS REQUERIMENTOS

ART. 145 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito , feito ao presidente da Câmara ou por seu intermédio , sobre qualquer assunto , por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quando a competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

a) Sujeitos apenas a despacho do presidente;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

b) Sujeitos á deliberação do Plenário;

ART. 146º - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

I - A Palavra ou a desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura de qualquer matéria para conhecimentos do Plenário;

IV - Observação de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido á deliberação do Plenário;

VI - Verificação de presença ou de votação;

VII - Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

VIII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX - Preenchimento de lugar em comissão;

X - Declaração de voto;

ART. 147 - Serão de alçada do presidente da Câmara, e escrito os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membros da Mesa;

II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - Designação de relator especial nos casos previstos nesse Regimento;

IV - Juntada ou desentranhada de documentos;

V - Informações, com caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VI - Constituição de Comissão de Representação;

VII - Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos, citados neste e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

ART.148 - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão, de acordo com artigos 104, deste Regimento;

II - Destaque da matéria para votação;

III - Votação por determinado processo artigo 165, inciso III, desde Regimento.

ART. 149- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor e congratulações e manifestos de protestos;

II - Audiência de comissão para os assuntos em pauta;

III - Anexação de documentos em Ata;

IV - Retirada de proposições já submetidas a discussão pelo plenário;

Parágrafo 1º - Este requerimento deverão ser apresentados no expediente da sessão, lidos e sem discussão, aprovados ou rejeitados pelo Plenário. Se algum Vereador manifestar desejo de discuti-los a discussão ocorrerá durante a ordem do Dia, da mesma Sessão, obedecendo-se a ordem das proposições estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 2º - Os requerimentos que solicitam regime de Urgência, Preferência, adiamento e Vistas de Processos, constantes da Ordem do Dia serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos seja requerido regime d Urgência.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 3º - os requerimentos de adiantamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 4º - O requerimento que solicitar anexação em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos vereadores presente.

Parágrafo 5º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária

Parágrafo 6º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulação e de louvor, que poderão ser apresentados também, no transcorrer da ordem do dia.

Parágrafo 7º - Os requerimentos de congratulações e de louvor só poderão ser apresentados à pessoas, entidades ou empresas que se destaquem em um a função pública ou privada ou privada que gerem nesta função algo que beneficie a sociedade Granjense nos seguintes tópicos:

I - Gere benefícios sociais amplo a um bairro comunidade ou município;

Parágrafo 8º - As provas exigidas deverão ser acompanhadas de ofício assinado pelo menos por 03 (três) munícipes ou ainda por 01 (uma) entidade filantrópica.

Parágrafo 9º - Só poderão ser apresentados 03 (três) requerimento de congratulações e de louvor, em cada Sessão Ordinária.

Parágrafo 10º - O requerimento contendo pedidos de informação às autoridades publicado ou particulares, serão recebidos e encaminhados independentemente de discussão e votação em plenário inclusive durante os períodos de recesso parlamentar sendo incluído na pauta do expediente escrito da Sessão Ordinária subsequente à sua apresentação, para a leitura e conhecimento do Plenário.

Parágrafo 11º - O Presidente da Câmara Municipal, ou na sua ausência, o Vice-Presidente da Câmara, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar ao órgão competente, com o devido protocolo, o Pedido de Informação formulado pelo



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Vereador á partir da data do protocolo na secretaria da Câmara Municipal.

ART.150 - Os requerimentos ou petições de interesse dos Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhado pelo presidente ao Prefeito ou ás Comissões.

Parágrafo Único - cabe ao presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram á assunto estranhos ás atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

ART.151 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas ás Comissões Competentes, independentemente do conhecimento do plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres das comissões serão votados no expediente da sessão, em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passados a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

### CAPITULO V

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

ART.152 - Substitutivo é o projeto de lei, de documento legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ART.153 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra

Parágrafo 1º - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Parágrafo 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em partes ou no todo artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Parágrafo 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 5º - Emenda Modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.

ART.154 - A Emenda, apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

ART.155 - Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recuso ao plenário da decisão do presidente.

Parágrafo 2º - Idêntico direito de recurso ao plenário, contra o ato do presidente que refuta a proposição, caberá ao seu autor.

Parágrafo 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacados para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

Parágrafo 4º - apresentados o substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o plenário delibera sobre a suspensão da discussão para envio à comissão competente.

Parágrafo 5º - deliberado o plenário pelo seguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo

Parágrafo 6º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à comissão de justiça e redação para ser o novo redigido, na forma do aprovado, com a nova redação ou redação final, conforme a aprovação, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em primeiras ou segunda discussão, ou ainda em discussão única respectivamente.

Parágrafo 7º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

Parágrafo 8º - Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 9º - O Prefeito poderá propor alterações nas proposições de sua competência em tramitação na Câmara , no mínimo em 24 ( vinte e quatro ) horas , antes da votação em plenário .

### C A P Í T U L O V I

#### DOS RECURSOS

ART.156 - Os Recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhamento á comissão de justiça e redação , para opinar e elaborar projeto de resolução

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução , acolhendo ou denegando o recurso , será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do Dia , da primeira Sessão ordinária e realiza-se .

Parágrafo 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e ocorrem dia á dia

Parágrafo 4º - Aprovado o recurso , o presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição .

Parágrafo 5º - rejeitado o recurso , a decisão do presidente será integralmente mantida .

### C A P Í T U L O VII

#### DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

ART.157 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição

Parágrafo 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita á deliberação do plenário compete ao presidente deferir o pedido,

Parágrafo 2º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete á este a decisão.

Parágrafo 3º - o Projeto retirado será arquivado na secretaria da câmara





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART.158 - No início de cada legislatura a mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da comissão da justiça e redação e ainda não submetidas a apreciação do plenário

Parágrafo 1º - o disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei de iniciativa do executivo.

Parágrafo 2º- cabe á qualquer Vereador , mediante requerimento dirigido ao presidente solicitar o desarquivamento de projetos , e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo .

### C A P Í T U L O VIII

#### DA PREJUDICABILIDADE

ART.159 - Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa ;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica .

III - a proposição original , com as respectivas emendas ou subemendas , quando tiver substitutivo aprovado.

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada

V - o requerimento com a mesma finalidade de outro, já aprovado.

### TÍTULO VI

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISCUSSÕES

##### SEÇÃO I



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

### DISCUSSÃO EM UM E DOIS TURNOS

ART 160 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário .

Parágrafo 1º - Terão discussão em único turno de deliberação , as seguintes proposições:

I - que disponham sobre decreto legislativo.

II - que disponham sobre resolução;

III - que disponham sobre projetos de leis e medidas provisórias do executivo , em regime de urgência ou urgência especial , respectivamente ;

IV - que disponham sobre projetos de iniciativas da mesa da Câmara, dos Vereadores , em regime de urgência.

V - que disponham sobre projetos auxílios e subvenções;

VI - que disponham sobre convênios;

VII - que disponham sobre alterações de denominação de próprios , vias e logradouros públicos;

VIII - requerimento e pedidos de informação;

IX - pareceres das Comissões;

X - recursos

XI - vetos.

Parágrafo 2º - terão discussão em dois turnos de deliberação, as seguintes proposições:

I - criação e alteração de cargos, empregos ou funções na secretaria da Câmara municipal , e fixação de vencimentos , salários ou remuneração de seus servidores ;

II - criação e alteração de cargos empregos ou funções e fixação de vencimentos, salários ou da sua administração indireta;

III - projetos de leis complementares

IV - Projetos de codificação



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

V - todos os projetos que para sua aprovação devem obter 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos vereadores que compõem a câmara municipal

VI - todos os projetos, substitutivos, emendas e subemendas que alterem a lei orgânica do município.

Parágrafo 3º - havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto , a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação .

ART.161 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem , cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais

I - exceto o presidente, de verão fala em pé , salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara ,voltando para mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento o presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se o outro vereador pelo tratamento de senhor excelência.

ART.162 - O vereador só poderá falar

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata.

II - No expediente, quando inscrito na forma do artigo 111 deste regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apertar na forma regimental;

V - pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimento da presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

IX – para explicação pessoal;

X – para apresentar requerimento;

Parágrafo 1º - o vereador que solicitar a palavra devesse inicialmente, declarar á que titulo dos itens deste artigo pede a palavra, não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) desviar-se da matéria vencida;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar de linguagem imprópria
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender as advertências do presidente.

Parágrafo 2º - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que se interrompa o seu discurso nos seguintes casos :

- a) para leitura de requerimento de urgência especial;
- b) para comunicação importante da câmara;
- c) para recepção de visitantes ;
- d) para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
- e) para atender á pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental

parágrafo 3º - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente , o presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência :

- a) do autor;
- b) do relator;
- c) ao autor do substitutivo , emenda ou subemenda.

Parágrafo 4º - cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente á quem seja, pró ou contra a matéria em



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

debate , quando não prevalece a ordem determinada no parágrafo anterior.

### SEÇÃO II

#### DOS APARTES

ART 163 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

Parágrafo 1º - o aparte deve ser expresso em termos corteses e não deve exceder de 1 minuto.

Parágrafo 2º - Não serão permitidos apartes paralelos , sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo 3º - não é permitido apartear o Presidente , nem o orador que fala pela ordem em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto .

Parágrafo 4º - o aparteante deve permanecer em pé , enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

Parágrafo 5º - quando o orador negar o direito de apartear não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos vereadores presentes .

### SEÇÃO III

#### DOS PRAZOS

ART 164 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 05 minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - 10 minutos para falar na tribuna durante o expediente em tema livre;

III - Na discussão de:

a) veto: 15 minutos com apartes;

b) parecer de redação final, ou de reabertura de discussão :15 minutos com apartes;

c) projetos: 15 minutos com apartes;



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

- d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos : 15 minutos com apartes;
- e) parecer do tribunal de contas sobre as de contas do prefeito e da mesa da câmara: 15 minutos com apartes
- f) processo de destituição da mesa ou de membros da mesa :15 minutos para cada vereador e 30 minutos para o relator o denunciado ou denunciados , cada e com aparte ;
- g) processo de cassação de mandato de vereador e de prefeito :15 minutos para cada vereador e 120 minutos para o denunciado ou para seu procurador ,com apartes;
- h) requerimentos: 05 minutos com apartes;
- i) parecer de comissão: 05 minutos , com apartes,
- j) Orçamento Municipal ( anual e plurianual ) : 30 minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão.

IV - Em explicação pessoal: 05 minutos, sem partes;

V - para encaminhamento de votação: 05 minutos, sem partes;

VI - Para declaração de votos: 05 minutos, sem partes;

VII - Questão de ordem: 05 minutos;

VIII - Para apartear: 02 minutos.

Parágrafo Único - Na discussão de matéria constante da ordem do Dia, não será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores

### SEÇÃO IV

#### DO ADIAMENTO

ART.165 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante da discussão da mesa, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta .

Parágrafo 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado de no máximo 05 dias, não



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

Parágrafo 2º - Apresentado 02 ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que o marcar o menor prazo.

### SEÇÃO V

#### DA VISTA

ART.166 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo plenário, desde que observado o disposto do parágrafo 1º do artigo 163, deste regimento.

Parágrafo Único - Durante as vistas o processo permanecerá as SECRETARIA Administrativa da Câmara.

### SEÇÃO VI

#### DO ENCERRAMENTO

ART.167 - o encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - Pelo decurso dos prazeres regimentais:

III - á requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário.

### CAPÍTULO II

#### DAS VOTAÇÕES

##### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.168 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo 1º - considerando-se qualquer matéria em fase de votação á partir do momento á partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão

Parágrafo 2º - Quando ,no concurso de uma votação , esgotar-se o tempo destinado á sessão,está será dada por prorrogada até





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão fará encerrada imediatamente.

ART.169 – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – o Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

ART.170 – O voto será sempre público nas deliberações da câmara.

Parágrafo Único – A ordem de votação dos senhores vereadores se dará por sorteio previamente realizado após a leitura do trecho bíblico de cada sessão, não mais se utilizando da ordem alfabética.

I – será realizado um único sorteio para cada sessão, valendo a mesma ordem para todas as votações daquela sessão.

II – O sorteio será realizado pelo secretário da mesa que convidará 02 vereadores de agremiação partidárias diferentes para auxiliar e fisicamente o sorteio, estabelecendo-se a ordem na votação do dia.

III – O sorteio será realizado através de cédulas com os nomes de cada um dos vereadores, colocados em uma urna, seu resultado será definido pela ordem sorteada.

ART 171 – As deliberações do plenário serão tomadas:

I – pela maioria simples de votos dos presentes;

II – pela maioria absoluta de votos dos vereadores que compõem a câmara municipal;

III – pelo “quórum” qualificado de 2/3 ( dois terços ) dos vereadores que compõem câmara municipal.

Parágrafo 1º – dependerão do voto da maioria absoluta as proposições de que tratam os incisos I e II do parágrafo segundo do artigo 158, deste regimento.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 2º - Dependerão do voto qualificado de 2/3 ( dois terços ) dos membros da câmara as seguintes proposições :

- I - Código tributário municipal;
- II - Código de obras ou de edificações;
- III - código de posturas;
- IV - código de zoneamento;
- V - código de uso do solo;
- VI - código de parcelamento do solo;
- VII - código de parcelamento do solo;
- VIII - Regime jurídico dos servidores públicos, estatutos ou estruturação semelhantes;
- IX - Regimento interno da câmara;
- X - concessão de serviços públicos;
- XI - Concessão de uso real dos bens públicos;
- XII - Alimentação, afetação e desafeição de bens público;
- XIII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- XIV - alteração de dominação de próprio, vias e logradouros públicos;
- XV - obtenção de empréstimos;
- XVI - sessão secreta da câmara municipal;
- XVII - concessão de título de honraria ou outras homenagens;
- XVIII - aprovação de representação para alteração do nome do município;
- XIX - Declaração de afastamento definitivo do cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador, julgamos segundo a lei;
- XX - Rejeição de veto
- XXI - Rejeição do parecer prévio do tribunal de contas.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

XXII - Rejeição da solicitação de licença dos cargos de vereador, prefeito e vice-prefeito;

XIII - Emendas subemendas e substitutivos á lei orgânica do município;

XXIV - Leis complementares, suas emendas, subemendas e substitutivos;

XXV - alteração nas leis que dependam do quorum qualificado de 2/3 ( dois terços ) dos vereadores da câmara municipal.

Parágrafo 3º - Dependerão do voto da maioria simples todas as proposições que não estejam nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo 4º - As proposições deverão ser protocoladas na secretaria da câmara, até as 12:00 horas nos dias de sessão ordinária, somente serão protocoladas após aquele horário as proposições subscritas por 2/3 dos vereadores da câmara, em regime de urgência.

### SEÇÃO II

#### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART 172 - A partir do instante em que o presidente da câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado á cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05 minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria á ser votada, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º - Ainda que haja no processo, substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART.173 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal; e



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

III – Secreto.

Parágrafo 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Quando o presidente submeter qualquer matéria á votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiveram de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Parágrafo 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.

Parágrafo 4º - Proceder-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

- a) Destituição da mesa;
- b) Votação sobre parecer do tribunal de contas sobre as contas do prefeito e da mesa;
- c) Cassação de mandato de prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- d) Votação de proposições que objetivem:
  - 1 - outorga de concessão de serviço público;
  - 2 - outorga de direito real de concessão de uso;
  - 3 - alienação, afetação e desafetação de bens públicos;
  - 4 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - 5 - aprovação do plano diretor de desenvolvimento integrado do município;
  - 6 - contrair empréstimo particular;
  - 7 - aprovação ou alteração do regimento interno da câmara;
  - 8 - aprovação ou alteração de códigos e estatutos;
  - 9 - criação e alteração de cargos no quadro de funcionalismo municipal, inclusive da câmara;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

10 - votação de requerimento de convocação de prefeito ou de secretário municipal;

11 - votação de requerimentos de urgência;

12 - vetos do executivo, total ou parcial.

Parágrafo 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

Parágrafo 6º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Parágrafo 7º - as dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciar a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase de sessão ou de encerrar-se a ordem do dia.

Parágrafo 8º - A votação secreta será feita pelos vereadores em cédulas datilografadas, que conterão apenas a rubrica do secretário legislativo da câmara municipal, não podendo nela existir qualquer marca, rasura ou identificação do votante, ficando também vedada manifestação verbal do voto, sob pena de nulidade do voto.

ART. 174 - destaque é o ato de separar uma parte de proposição do seu grupo para possibilitar sua votação isolada pelo plenário.

ART. 175 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo plenário

Parágrafo 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem preceder discussão.

### SEÇÃO IV

### DAS VERIFICAÇÕES



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART. 176 – Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, Proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo presidente, desde que tenha amparo regimental.

Parágrafo 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Parágrafo 3º - Ficarão prejudicados os requerimentos de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o vereador que a requereu.

Parágrafo 4º - Prejudicada a verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, por pedido de retirada, facultar-se-á a qualquer outro vereador reformular a verificação.

### SEÇÃO

#### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART.177 – declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contaria ou favoravelmente à matéria votada.

ART. 178 – A declaração de votos, a qualquer matéria, far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo 1º - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de 05 minutos, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

### CAPÍTULO III

#### DA REDAÇÃO FINAL

ART. 179 – Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviadas à comissão de justiça e redação para elaborar a redação final.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos :

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de investimentos;
- c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da mesa;
- d) de Resolução quando de iniciativa da mesa, ou modificando o Regimento interno.

Parágrafo 2º - Os projetos citados nas letras “a”, “e”, “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à comissão de finanças e orçamentos, para elaboração da redação final.

Parágrafo 3º - Os projetos mencionados nas letras “c”, “e”, “d” do parágrafo 1º, serão enviados à mesa, para elaboração da redação final .

ART. 180 - A redação final será discutida e votada em, outra sessão, salvo requerimento em contrário, de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º - somente serão admitidos emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão ou à mesa, para nova redação final, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Se rejeitada a redação final, retornará ela à comissão de justiça e redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 ( dois terços ) dos integrantes da Câmara.

ART.181 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verifica-se inexatidão do texto, a mesa procederá a respectiva correção, considera-se á aceita a correção e em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que porventura, até a elaboração do autografo, verifica-se inexatidão do texto,





MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

### TÍTULO VII

#### ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS CÓDIGOS

ART. 182 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ART. 183 - Os projetos de códigos depois de apresentados ao plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à comissão de justiça e redação.

Parágrafo 1º - durante o prazo de 30 dias poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas à respeito.

Parágrafo 2º - A comissão terá mais 30 dias para apresentar Parecer aos projetos e as emendas apresentadas.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

ART. 184 - No primeiro turno, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.

Parágrafo 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à comissão de justiça e redação, por mais 15 dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Parágrafo 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

ART. 185 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

#### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART.186 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo executivo á câmara até 30 de setembro.

Parágrafo 1º - Se não receber a proposta orçamentária, no prazo mencionado neste artigo, a câmara considera como proposta a lei do orçamento vigente.

Parágrafo 2º - recebido o projeto, o presidente da câmara depois de anunciar o fato ao plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos vereadores, os quais, no prazo de 10 dias, poderão oferecer emendas.

Parágrafo 3º - Em seguida irá á comissão de finanças e orçamentos que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

Parágrafo 4º - Expirando esse prazo, será o projeto incluindo n ordem do dia da sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, como item único.

Parágrafo 5º - Aprovado o projeto com emendas, voltará o processo á comissão de finanças e orçamento, para colocá-las na devida forma dentro do prazo máximo de 03 dias.

Parágrafo 6º - A redação final proposta pela comissão de finanças e orçamento será incluída na ordem do dia sessão seguinte.

Parágrafo 7º - Se a comissão de finanças e orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará á fase imediata de tramitação, independente de parecer, inclusive de relator especial.

ART. 187 - A mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da comissão de finanças e orçamentos, exclusivo aqueles de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

Parágrafo 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo veado a apresentação de emendas em plenário.

Parágrafo 2º - Será final o pronunciamento da comissão de finanças e orçamentos sobre emendas, salvo se 1/3 dos membros da câmara pedir ao seu presidente a votação em plenário, sem discussão, de emendas aprovada ou rejeitada.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART.188 – As sessões extraordinárias na quais se discutem o orçamento, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a esta matéria.

Parágrafo 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o presidente da câmara, de ofício poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Parágrafo 2º - A câmara funcionará, em tantas sessões extraordinárias, quantas necessárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas, até 15 de dezembro.

ART.189 – Na segunda discussão, serão votados, após encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

ART.190 – Na primeira e segunda discussão poderá cada vereador falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

ART. 191 – Terão preferências na discussão o relator da comissão de finanças e orçamento, e os autores das emendas.

ART. 192 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo as regras do processo legislativo.

ART. 193 – O Orçamento Plurianual de investimentos, que abrangerá no mínimo período de 03 anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

ART.194. – Através de proposição, devidamente justificada, o prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à câmara a revisão do orçamento Plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

ART. 195 – aplicam-se ao Orçamento Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para orçamento programa.

ART. 196 – O prefeito poderá enviar mensagem á câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária ( Anual e Plurianual ), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

### CAPÍTULO III



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

### DA TOMADA DE CONTAS DOPREFEITO E DA MESA

ART.197 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela câmara municipal, com auxílio do tribunal de contas competente.

ART. 198 - A mesa da câmara enviará suas contas anuais ao executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento do tribunal de contas competentes.

ART. 199 - o presidente da câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, com edital.

ART. 200 - O prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, a câmara o balancete relativo á receita e despesa do mês anterior.

ART. 201 - O movimento de caixa da câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital no edifício da câmara municipal.

ART. 202 - Recebidos os processos do tribunal de contas competente, com respectivo pareceres prévios, a mesa, independentemente da leituras dos mesmos em plenário, os mandará publicar por copia na secretaria da câmara, distribuindo cópias aos vereadores e enviando os processos á comissão de finanças e orçamento, no prazo máximo de 02 dias.

Parágrafo 1º - A comissão de finanças e orçamentos no prazo improrrogável de 12 dias, apreciará os pareceres do tribunal de contas, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, relativos ás cortas do prefeito e da mesa, respectivamente, dispondo sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo 2º - se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 03 dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do tribunal de contas nos respectivos projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovado ou rejeita, do as contas, contas a conclusão do referido tribunal.

Parágrafos 3º - Exarados os pareceres pela comissão de finanças e orçamentos ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros , os



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata, com previa distribuição de cópias aos vereadores.

Parágrafo 4º - As sessões em que se discutem as contas terão expediente reduzido à 30 minutos, contados do final da aprovação da ata

ART. 203 - A câmara tem o prazo máximo de 90 dias a contar do recebimento do parecer prévio do tribunal de contas, para tomar e julgar as contas do prefeito e da mesa do legislativo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da câmara.

II - decorrido o prazo de 90 dias sem deliberação, serão realizadas quantas sessões necessárias, seguidas ou em dias alternados, até deliberação final.

Parágrafo 1º - rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao ministério público, para os devidos fins.

Parágrafo 2º - O prazo de 90 dias será corrido e contado inclusive nos períodos de recesso da câmara.

Parágrafo 3º - rejeitadas ou aprovadas as contas do prefeito e da mesa da câmara, serão publicados os respectivos atos legislativo e remetidos ao tribunal de contas da união e do estado.

ART. 204 - A comissão de finanças e orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras, os serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da prefeitura e da câmara, e conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito e ao presidente da câmara, para aclarar as partes obscuras.

ART. 205 - Cabe à qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão de finanças e orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

ART. 206 - A câmara funcionará, se necessário, sessões extraordinárias de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 201, deste regimento.

### TÍTULO VIII



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ART. 207 - As interpretações do regimento feitas pelo presidente da câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a previdência assim, o declare por iniciativa própria ou á requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo 1º - os precedentes regimentais serão anotados em livros próprio, parra orientação na solução de casos análogos.

Parágrafos 2º - Ao final de cada sessão legislativa a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicand-os em separata.

ART. 208 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente, pelo plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

#### CAPÍTULO II

##### DA QUESTÃO DE ORDEM

ART.209 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto á interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º - as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposição regimentais que se pretender elucidar.

Parágrafo 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente casar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Parágrafo 3º - cabe ao presidente da câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito á qualquer vereador opor-se á decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo 4º - Cabe ao vereador recurso de decisão que será encaminhado á comissão de justiça e redação, cujo parecer será submetido ao plenário, na forma deste regimento.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

ART.210 – Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto a aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 211 – Qualquer projeto de resolução para alterar o regimento interno da câmara, depois de lido em plenário, será distribuído as comissões segundo sua matéria.

### TÍTULO IX

#### DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ART.212 – Aprovada qualquer proposição na forma regimental, será ela, no prazo de 10 dias úteis, enviada ao prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 1º - O membro da mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se á assinar o autógrafo.

Parágrafo 2º - os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livros próprio e arquivados na secretaria da câmara, levando a assinatura do presidente e do primeiro secretário.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo presidente da câmara ou pelo vice-presidente da câmara, dentro de 48 horas.

ART. 213 – Se o prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o presidente da câmara deverá ser comunicado dentro de 48 horas do aludido ato, á respeito dos motivos do veto.





MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 1º - o veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

Parágrafo 2º - recebido o veto na secretaria administrativa, o presidente da câmara, encaminhará o mesmo dentro de 48 horas, à comissão de justiça e redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

Parágrafo 3º - As comissões terão o prazo cada uma delas de 05 dias para manifestação.

Parágrafo 4º - se a comissão de justiça e redação não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.

ART. 214 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, a discussão se fará englobado e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo 1º - cada vereador terá o prazo de 15 minutos para discutir o veto.

Parágrafo 2º - para rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo 2/3 dos membros da câmara em votação pública.

ART. 215 - Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo presidente da câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de leis, resolução e decretos legislativos, pelo presidente da câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis - ( SANÇÃO TÁCITA )

“O Presidente da câmara municipal de Granja FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TEMOS DA LEI, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

II - veto:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, NOS TEMOS DA LEI, MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

III - Resoluções e decretos legislativos:



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO OU SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO”.

ART. 216 – Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

### TÍTULO X

#### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

##### CAPÍTULO I

##### DA RENUMERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

ART. 217 – A remuneração do prefeito e do vice-prefeito será estabelecida nos termos da lei orgânica do município.

##### CAPÍTULO II

##### DAS LICENÇAS

ART. 218 – A licença do cargo de prefeito será pela câmara, mediante solicitação expressa do chefe do executivo.

Parágrafo 1º – a licença será concedida ao prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do município, por prazo superior á 15 dias consecutivos:

- a) por motivos de doença, devidamente comprovada;
- b) á serviço ou em missão de representação do município;

II – para afastar-se do cargo, por prazo superior á 15 dias consecutivos:

- a) por motivos de doença, devidamente comprovada;
- b) para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 2º – O decreto legislativo, que conceder a licença para o prefeito, ausentar-se do município ou afastar-se do cargo disporá o direito á percepção de subsídios e da verba de representação quando:



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - á serviço ou em missão de representação do município.

ART. 219 - Somente pelo voto de 2//3 dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do prefeito.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFORMAÇÕES

ART. 220 - Compete á câmara solicitar ao prefeito quaisquer informação sobre assuntos referentes á administração municipal.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador.

Parágrafo 2 º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao prefeito, que terá o prazo de 15 dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

ART.221 - São infrações político-administrativas e penais, aquelas definidas em lei, capazes de cassação de mandato.

### TÍTULO XI

#### DA POLICIA INTERNA

ART. 222 - O policiamento do recinto da câmara compete, privativamente, á presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ART. 223 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da câmara, na parte do recinto que lhe é reserva desde que :

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - respeite os vereadores;

VI - atenda as determinações da presidência;

VII - não interpele os vereadores.

Parágrafo 1º - pela inobservância desses deveres, os assinantes serão obrigados, pela presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo 2º - O presidente poderá determinar retirada de todos os assinantes, se a medida for julgada necessária.

Parágrafo 3º - Se, no recinto da câmara, for cometida qualquer infração penal, o presidente fará prisão em flagrante, apresentado o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração de inquérito.

ART. 224 - No recinto do plenário e em outras dependência da câmara, reservadas a critério da presidência, só serão admitidos vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora, solicitará a presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a coberturas jornalística ou radialista.

### TÍTULO XII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 225 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no plenário por uma comissão de vereadores designada pelo presidente.



MUNICIPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 1º - A saudação oficial do visitante será feita em nome da câmara, por vereador que o presidente designar para esse fim.

Parágrafo 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da presidência.

ART. 226 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões as bandeiras brasileiras, paulista e do município.

ART.227 - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da câmara, salvo quando este regimento não dispuser em contrário.

Parágrafo 1º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo 2º - Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

### TÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 228 - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alterações do regimento interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ART. 229 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

ART.230 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposição regimentais anteriores terão a tramitação deste regimento.

ART. 231 - Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente, surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa por escrito e com as sugestões, julgadas convenientes, a decisão do presidente da câmara, que firmaram critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

ART. 232 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação á câmara municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% ( por cento ) dos eleitores inscritos no



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

município, contendo assunto de interesse específico da cidade, dos bairros e do município.

Parágrafo 1º - a proposta será protocolada na secretaria administrativa da câmara municipal, distribuídas às comissões após sua leitura no expediente, para deliberação na ordem do dia, nos termos deste regimento.

Parágrafo 2º - Para recebimento da proposta será obedecido seguinte critério estabelecido na lei orgânica do município, identificando-se os assinantes pelo número do título de eleitor, RG e CIC.

Parágrafo 3º - o Presidente da câmara, mandará publicar para conhecimento de todos, o dia e hora em que o projeto estiver pautando na ordem do dia para deliberação.

Parágrafo 4º - O primeiro subscritor da matéria em pauta que se inscrever no livro próprio para discussão e votação da matéria na ordem do dia, usará da palavra para defender o projeto, por 10 minutos da tribuna, ficando restrita a palavra somente aquele orador, que não terá direito à voto prerrogativa constitucional do vereador.

Parágrafo 5º - A tramitação dos projetos de leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

ART. 233 - Fica instituída a tribuna livre na câmara municipal de GRANJA, a ser ocupada pelo munícipe preferencialmente identificado nos termos do parágrafo segundo do artigo 232 deste regimento devendo-se inscrever em livro próprio para falar durante 10 minutos ao final do expediente escrito.

Parágrafo 1º - No ato do requerimento fica o munícipe obrigado a apresentar um resumo do assunto a ser tratado, ficando à critério da comissão de justiça o deferimento ou não do requerimento.

Parágrafo 2º - O orador que desviar-se do assunto a ser tratado, quando do uso da palavra na tribuna livre, poderá ter sua palavra cassada pelo presidente da câmara municipal.

Parágrafo 3º - O Presidente da câmara mandará publicar o nome do munícipe com direito a palavra em cada sessão Ordinária, ficando restrita a um orador por sessão.



MUNICÍPIO DE GRANJA

## *Câmara Municipal de Granja*

Parágrafo 4º - O munícipe no uso da palavra na tribuna livre da câmara municipal, será responsável por suas opiniões, palavra e críticas.

Parágrafo 5º - Caberá ao presidente da câmara ao conceder a palavra na tribuna livre, esclarecer ao orador sobre as responsabilidades de críticas e ofensas às autoridade constituídas á terceiros, e suas penalidades, com as seguintes palavras: "FICA O ORADOR ESCLARECIDO QUE NOS TERMOS DA LEI, SERÁ RESPONSABILIZADO POR QUAISQUER OPINIÕES, PALAVRAS, CRITICAS E ACUSAÇÕES QUE FIZER NO USO DA TRIBUNA CONTRA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU AUTORIDADE CONSTITUÍDA".

Parágrafo 6º - Após o uso da tribuna livre, o presidente da câmara municipal poderá, se houver denúncia, designar Comissão Especial de Vereadores para apuração dos fatos.

Parágrafos 7º - a comissão de que trata o parágrafo 6º, terá o prazo até a próxima sessão ordinária para apresentar relatório.

ART. 234 - É proibido fumar nas dependências ou no recinto da câmara municipal.

ART.235 - Esta resolução e este regimento interno da Câmara Municipal de GRANJA,entrará em vigor 60(sessenta) dias após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de GRANJA, 21 de setembro de 2009.

**FALBE TELES DE BRITO  
PRESIDENTE**